

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/07/2006proposição
Medida Provisória nº 304, de 29 de junho de 2006autor
Antonio Carlos Mendes Thame

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber:

Art. XX Os valores relativos aos Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, passam a vigorar na forma do Anexo XXVIII desta Medida Provisória.

ANEXO XXVIII

QUADROS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

CARGOS COMISSIONADOS
VALOR REMUNERATÓRIO (R\$)

CCT V	4.135,95
CCT IV	3.184,03
CCT III	1.181,70
CCT II	912,54
CCT I	800,93

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação tem por propósito atualizar a **regra prevista no art. 33 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004**, para os ocupantes de Cargos Comissionados Técnicos que poderão receber a remuneração adicional equivalente ao normalmente percebido pelos servidores públicos ocupantes de Cargos Comissionados na Administração Pública Direta e optantes pela percepção da remuneração adicional, prevista em lei.

É que o legislador, ao prever o art. 18 da Lei nº 9.986, de 2000, visou assegurar aos ocupantes de Cargos Comissionados das Agências Reguladoras as mesmas vantagens dos ocupantes de Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, inclusive **para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório, in verbis:**

“Art. 18. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, tabela estabelecendo as equivalências entre os Cargos Comissionados e Cargos Comissionados Técnicos previstos no Anexo II e os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, para efeito de aplicação de legislações específicas relativas à percepção de vantagens, de caráter remuneratório ou não, por servidores ou empregados públicos.”

PARLAMENTAR

